

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**PROCESSO Nº.** 201800044002530**AUTUAÇÃO:** 04/07/2018**INTERESSADO:** Centro de Capacitação de Profissionais da Educação às Pessoas com Surdez - CAS**ASSUNTO:** RELATÓRIO**CURSO:** FORMAÇÃO CONTINUADA**PARECER CEE/CEP N. 95/2018****Histórico**

A Sr^a. Elizabel B. Atayde Ribeiro, Diretora do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação às Pessoas Com Surdez, encaminha a este Conselho o Relatório do Curso de **“Formação Em Atendimento Educacional Especializado: Língua Portuguesa Como A Segunda Língua Para Surdos – Módulo I e II”**, para a certificação dos cursistas.

Constam nos autos:

- Ofício Circular nº 59/2018 - CAS, fl. 02;
- Resolução CEE/CEP. Nº. 18/2017, fls.03/04;
- Relatório final do curso, fls. 05/12.

Análise

O Centro de Capacitação de Profissionais da Educação às Pessoas com Surdez foi autorizado a oferecer o curso de **“Formação Em Atendimento Educacional Especializado: Língua Portuguesa Como A Segunda Língua Para Surdos – Módulo I e II”** por meio da Resolução CEE/CEP Nº 18/2017, com a determinação de que enviasse relatório final do curso autorizado a este Conselho.

PÂMELLA



CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº. 201800044002530

AUTUAÇÃO: 04/07/2018

INTERESSADO: Centro de Capacitação de Profissionais da Educação às Pessoas com Surdez - CAS

ASSUNTO: RELATÓRIO

CURSO: FORMAÇÃO CONTINUADA

Foram anexadas aos autos as ementas dos módulos desenvolvidos com a carga horária de cada um, o relatório com as notas, frequências e aproveitamento de cada cursista.

O programa foi destinado aos professores da rede pública, particular e comunidade.

O referido curso foi ministrado no período de agosto a dezembro de 2017, com a carga horária total de 120 (centro e vinte) horas, sendo 60(sessenta) horas cada módulo.

Foram inscritos 64 (sessenta e quatro) cursistas, sendo: 32 (trinta e dois) aprovados, 02 (dois) retidos, 18 (dezoito) desistentes e 12 (doze) trancados e remanejados de acordo com informações do curso realizado, à fl. 08.

Entendemos que o relatório apresentado é suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº. 201800044002530

AUTUAÇÃO: 04/07/2018

INTERESSADO: Centro de Capacitação de Profissionais da Educação às Pessoas com Surdez - CAS

ASSUNTO: RELATÓRIO

CURSO: FORMAÇÃO CONTINUADA

constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.”
(Destacou-se)

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o interessado protocola a documentação referente aos **relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para, posteriormente análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

Voto

Diante do exposto vota-se por:

- **Aprovar** o relatório do curso “Formação Em Atendimento Educacional Especializado: Língua Portuguesa Como Segunda Língua Para Surdos”, com carga horária total de 60 horas, média mínima de 7,0 e a frequência mínima de 75%.
- **Autorizar** a SEDUCE/GO por meio do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS a expedir os certificados do Curso, aos 32 (trinta e dois) cursistas que obtiveram aproveitamento igual ou superior a 7,0 pontos e frequência superior ou igual a 75%.

PÂMELLA



**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

PROCESSO Nº. 201800044002530

AUTUAÇÃO: 04/07/2018

INTERESSADO: Centro de Capacitação de Profissionais da Educação às Pessoas com Surdez - CAS

ASSUNTO: RELATÓRIO

CURSO: FORMAÇÃO CONTINUADA

- **Recomenda-se** que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.

É o voto

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 21 dias do mês de setembro de 2018.


Eduardo Mendes Reed

Conselheiro Relator